



PARECER JURÍDICO

Tomada de Preço nº 001/2019

ASSUNTO: Tomada de Preços. Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Vem para exame e parecer desta Assessoria Jurídica o processo licitatório versando sobre licitação pública na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a contratação de empresa para conclusão da quadra poliesportiva coberta com palco da E.M.E.F. Dircelya Koury Palmeira, localizada na travessa Santa Rita, nº 646, Bairro: Colina, no município de São João de Pirabas/PA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

Caso não sejam atendidos os requisitos, o processo segue ao Departamento de Licitações para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93.

A Licitação por Tomada de preços é uma modalidade de licitação presente no Direito Administrativo Brasileiro, onde a escolha do fornecedor mediante a oferta de preços, basear-se-a em um cadastro prévio dos interessados, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURIDICA

será analisado a situação e a conformidade da empresa, com o disposto na lei ordinária brasileira nº 8666/93. Tal cadastro pode ser executado em até 3 dias antes da data de recebimento das propostas.

Esta modalidade somente poderá ser aplicada para valores até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no caso de materiais e serviços e até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras de engenharia, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Concluo pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que somos favoráveis a aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

São João de Pirabas, 26 de junho de 2019.

Antônio Oliveira Junior
OAB/PA 25.787
Assessor Jurídico